



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS  
CONVÊNIO Nº 004/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00010976/2024-06-e**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR, COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ACRE – FUNDAPE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno inscrita no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, Praça Padre João Nicoletti, Centro, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED** – situada a Rua Elias Gorayeb, nº 1514, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 76.804-144, Porto Velho – RO, nesta Capital, ordenada pela Secretária Municipal de Educação, Senhora **GLÁUCIA LOPES NEGREIROS**, doravante denominado **PARTÍCIPE**, e de outra, **A Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR)** inscrito no CNPJ sob nº 04.418.943/0001-90, localizado na Av. Presidente Dutra, 2965 , centro, CEP 76801-974 Porto Velho/RO, doravante denominada **PARTÍCIPE**, neste ato representada por **MARÍLIA LIMA PIMENTAL COTINGUIBA**, e de outra a **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ACRE – FUNDAPE**, inscrito no CNPJ 02.646.829/0001-91, BR-364, Km 04, Campus Universitário, Distrito Industrial, Rio Branco - AC, 69.920-900, apresentado por **ISMAR BERNARDO DE ARAÚJO**, doravante de nominada **PARTÍCIPE**, obedecendo aos termos da Lei Federal nº 11.531/2023, Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, conforme instrução do processo administrativo nº 00600-00010976/2024-06-e, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente convênio tem por objeto a oferta do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, para Formação, em nível de especialização, de docentes e demais profissionais que atuam na Educação Infantil e/ou nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho – RO (SEMED).



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONVÊNIO Nº 004/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00010976/2024-06-e**

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS VAGAS E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

2.1. Serão oferecidas 50 (cinquenta) vagas, distribuídas em 1 turma, para atender aos docentes e demais profissionais que atuam na Educação Infantil e/ou nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho – RO (SEMED).

2.2. A turma será organizada pela UNIR, de acordo com demanda local e possibilidades da Instituição, com disponibilização de 50 (cinquenta) vagas por meio de Processo Seletivo.

2.2.1. Das vagas ofertadas, no mínimo 90% devem ser preenchidas por profissionais em exercício da docência junto aos Estudantes Público Alvo da Educação Especial (EPAEE) seja na Educação Infantil ou nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

2.2.2. Qualquer recomposição de turma deve garantir aos novos cursistas a oferta, em caráter presencial, dos conteúdos/disciplinas já ministrados.

2.3. A critério da CONVENIENTE, a seleção dos candidatos às vagas disponíveis para participação no Curso se dará por edital, tendo como requisitos mínimos para seleção:

2.3.1. Ter concluído curso de licenciatura;

2.3.2. Estar atuando há pelo menos 3 (três) anos na área de Educação Infantil ou nos anos iniciais do ensino fundamental nas seguintes situações:

a) no exercício da docência em turmas de Educação Infantil ou nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, admitindo experiências de outra rede de ensino não pública que, preferencialmente, tenham EPAEE em sala de aula;

b) no exercício de cargo ou função de coordenador, supervisor, orientador, diretor ou vice-diretor de instituição de educação infantil (creche e/ou pré-escola) ou nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

c) no exercício de cargo ou função de técnico na equipe responsável pela Educação Especial da Secretaria de Educação do Município de PVH;

d) comprometer-se a permanecer atuando na educação municipal no mínimo, pelo mesmo período de realização do curso, após a formação;

e) ter disponibilidade de pelo menos 10h semanais para estudos complementares durante o Curso.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONVÊNIO**

3.1 Para execução das atividades previstas neste Convênio, os recursos são da ordem de **R\$ 486.960,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil, novecentos e sessenta reais)**.

3.1.1.O recurso será repassado pela Concedente (Semed) para a Interveniente (Fundape) conforme cronograma:

1º REPASSE	2º REPASSE	Total
<b>2º semestre de 2024</b> <b>185.000,00</b>	<b>1º Semestre de 2025</b> <b>301.960,00</b>	<b>486.960,00</b>

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONVÊNIO Nº 004/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00010976/2024-06-e**

4.1 Os recursos orçamentários e financeiros para a execução do presente Convênio são oriundos da Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho – SEMED, conforme nota de empenho:

- Projeto Atividade: 09.01.12.367.0149.2.364 – Formação dos profissionais de Educação, Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 1500 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos, Nota de Empenho 3488/2024, no valor **R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais)**, eDOC 6C8DEDCE.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DIDÁTICO E DA DURAÇÃO DO CURSO**

5.1 As aulas do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva serão teóricas e práticas;

5.2 O Curso será desenvolvido na modalidade presencial e com percentual realizado em formato remoto e atividades orientadas;

5.3 O Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva terá carga horária de 360 (trezentas e sessenta) horas, voltadas para o desenvolvimento dos componentes curriculares, a serem desenvolvidos em até 18 meses.

5.4 Nesta proposta não está computado o tempo reservado para elaboração individual do Trabalho de Conclusão de Curso, tratando-se, neste curso, da elaboração de uma pesquisa aplicada desenvolvida ao longo do Curso, cujo resultado poderá ser apresentado em formato de Artigo Científico, Relato de experiência ou de um produto educacional.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DO CURSISTA**

6.1. As disciplinas, bem como o TCC, serão avaliados com notas de 0 a 10, com nota mínima para aprovação 7,0 (sete) pontos;

6.2. Os concluintes do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva serão certificados com o título de Especialista em Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;

6.3. Farão jus os cursistas que tiverem cumprido os requisitos exigidos pelo currículo do Curso, obtido aproveitamento, segundo os critérios de avaliação previamente estabelecidos, sendo obrigatório, pelo menos 75% de frequência em cada componente curricular e média de rendimento igual ou superior a 70 (setenta).

6.4. O Certificado de Conclusão do Curso, será expedido pela Universidade Federal de Rondônia (UNIR), e requer aprovação em todas as disciplinas e no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

7.1. O presente convênio terá vigência de 18 meses a contar da sua assinatura;

7.2. O convênio poderá ser prorrogado, desde que convenha às partes e uma delas manifeste interesse em sua continuidade, via ofício, apresentada com antecedência mínima de trinta dias do encerramento da vigência.



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS  
CONVÊNIO Nº 004/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00010976/2024-06-e**

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

Para fins de execução do objeto deste Convênio, os partícipes obrigam-se a observar e cumprir as seguintes obrigações:

**8.1 Compete à CONCEDENTE:**

- I - O repasse dos recursos para execução do objeto do presente convênio, conforme Cronograma de desembolso descrito no Plano de Trabalho e na cláusula Terceira deste documento;
- II - Disponibilizar infraestrutura para concessão das aulas previstas no instrumento;
- III - Indicar por escrito, Gestor e Fiscal do Convênio, que será responsável pela coordenação e fiscalização do presente convênio;
- IV - Exercer função gerencial fiscalizadora dentro do prazo regulamentar da execução física, financeira e prestação de contas do Convênio, ficando assegurado aos seus agentes o poder discricionário de reorientar ações e, acatar ou não, justificativas quanto a eventuais disfunções havidas na sua execução;
- V - Conservar a autoridade normativa e exercer controle sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou não de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;
- VI - Verificar a exata aplicação dos recursos deste Termo de Convênio e avaliar os resultados, através de mecanismos adequados;
- VII - Ter o livre acesso de servidores indicados pela CONCEDENTE e os do controle interno do Poder Executivo Municipal, bem como do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este convênio, bem como aos locais de execução do objeto;
- VIII - Publicar o respectivo extrato do Convênio no Diário Oficial dos Municípios;
- IX - Instaurar o processo de tomada de contas especial, caso a prestação de contas do Convênio não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano;
- X - Prorrogar de ofício a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período deste.

**8.2. Compete à CONVENENTE**

- I - Organizar e executar os processos de Seleção para a oferta do Curso de Pós Graduação *Lato Sensu* em Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, aos docentes e demais profissionais que atuam na Educação Infantil e/ou nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho – RO (SEMED);
- II - Disponibilizar infraestrutura para concessão das aulas previstas no instrumento;
- III - Disponibilizar o corpo docente para compor a equipe de coordenadores e professores;
- IV - Acompanhar a vida acadêmica dos alunos do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, procedendo aos registros necessários;
- V - Ao final do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, cabe à CONVENENTE apresentar, até 30 (trinta) dias do encerramento, relatório das atividades acadêmicas do Curso;
- VI - Apresentar relatório técnico de Conclusão das Atividades do Curso;



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONVÊNIO Nº 004/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00010976/2024-06-e**

- VII - Assegurar, nas atividades didático-pedagógicas, a propriedade e direitos do autor e respectiva instituição de material didático midiáticos na relação ensino- aprendizagem;
- VIII - Fornecer os certificados de conclusão do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, contendo a carga horária total, frequência, assinatura dos representantes da instituição, programa do curso e titulação dos professores no verso do certificado e a logo da CONCEDENTE;
- IX - Indicar, por escrito, um coordenador, que será responsável pela coordenação técnica do presente convênio;
- X - Comunicar à CONCEDENTE qualquer situação que caracterize descumprimento às obrigações constantes deste Termo de Convênio;
- XI - Permitir o livre acesso dos servidores indicados pela CONCEDENTE e os do controle interno do Poder Executivo Municipal, bem como do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Convênio, bem como aos locais de execução do objeto;

**8.3 Compete à INTERVENIENTE:**

- I - Abrir conta bancária para o recebimento dos recursos para execução do objeto do presente convênio;
- II - Responsabilizar pela gestão administrativa e financeira deste convênio, com a supervisão da CONCEDENTE e da INTERVENIENTE;
- III - Promover procedimentos licitatórios para a contratação de serviços e aquisição de materiais, de acordo com as normas legais em vigor para administração pública, ou a justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, se for o caso, nos termos da lei;
- IV - Efetuar os pagamentos referentes ao convênio, mediante solicitação do Ordenador de Despesas designado (coordenador do curso);
- V - Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre os serviços objeto deste Termo de Convênio, responsabilizando-se pelas contribuições sociais, tarifas públicas, encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal contratado para a realização dos serviços, bem como por quaisquer outros ônus decorrentes da execução do convênio, inclusive eventuais multas e penalidades que venham a ser aplicadas pelos Poderes públicos em virtude de desrespeito à legislação vigente, ficando a CONCEDENTE isenta de quaisquer responsabilidades por estas despesas, ainda que subsidiariamente;
- VI - A INTERVENIENTE deverá manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de cinco anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas pela CONCEDENTE;
- VII - A INTERVENIENTE, no ato do recebimento dos recursos do convênio tem que estar em dia com todas as obrigações legais e apresentar todas as certidões que comprovem tal regularidade;
- VIII - Comprovar o encerramento da conta do convênio ao término da execução e apresentação da prestação de contas final;

**9. CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A INTERVENIENTE fica obrigada a apresentar prestação de contas dos recursos recebidos da seguinte forma:

**9.1. Da prestação de contas parcial:**



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONVÊNIO Nº 004/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00010976/2024-06-e**

Apresentar prestação de contas parcial, anual ao CONCEDENTE e CONVENENTE;

9.2. Da prestação de contas final:

A prestação de contas final deverá ser apresentada à CONCEDENTE e CONVENENTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio e será constituída de relatório de cumprimento do objeto acompanhada dos elementos abaixo relacionados:

9.2.1. Plano de Trabalho original e suas alterações;

9.2.2. Cópia do Termo de Convênio original e aditivo, além de Publicações no DOM e DOU;

9.2.3. Relatório de Execução Físico-Financeiro;

9.2.4. Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;

9.2.5. Relação de pagamentos;

9.2.6. Relação de bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Município), se houver;

9.2.7. Extrato de conta bancária específica do período de recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, com o consequente saldo zerado;

9.2.8. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pela INTERVENIENTE;

9.2.9. Cópia do despacho adjudicatório e homologação das solicitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando a CONVENENTE pertencer Administração pública;

9.2.10. Segunda (2ª) via dos documentos fiscais ou equivalentes, tais como: notas fiscais, faturas, folhas de pagamentos, guias de recolhimento de contribuições sociais e impostos etc;

9.2.11. A CONVENENTE deverá manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de cinco anos, a contar da data em que foi aprovada a prestação de contas pela CONCEDENTE;

9.2.12. O INTERVENIENTE deverá apresentar ao final do Convênio a prestação de contas final, de acordo com o Decreto Federal nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, ou instrumento que o substitua.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serem emitidos em nome da INTERVENIENTE, devidamente identificados com o título e o número deste convênio e deverão ser mantidos, os documentos originais, em arquivo em boa ordem e qualidade, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos, contados de aprovação da prestação de contas ou tomada de contas pelo Tribunal de Contas do Estado, relativos ao exercício da concessão.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES**

O presente instrumento poderá, mediante assentimento dos partícipes, ser modificado ou alterado, por meio de Termos Aditivos, respeitando seu objeto.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONVÊNIO Nº 004/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00010976/2024-06-e**

A INTERVENIENTE obriga-se a recolher à conta da CONCEDENTE, vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho-RO, por meio de documentos bancários que identifique o depositante, o valor financeiro que esteja sob sua responsabilidade, quando ocorrer alguma das seguintes situações:

- a) Saldo remanescente de recursos do Convênio, quando da conclusão do objeto do Convênio;
- b) Não execução do objeto do Convênio, cujo valor a ser devolvido deverá ser atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa do objeto pactuado no presente convênio, ainda que em caráter emergencial.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos deste convênio serão liberados de acordo com o Cronograma de desembolso PREVISTO no Plano de Trabalho do presente convênio;

Os recursos referentes ao presente CONVÊNIO deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária destinada exclusivamente ao CONVÊNIO em instituição financeira oficial.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O recurso transferido, enquanto não empregado na sua finalidade, será aplicado obrigatoriamente:

I - Em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

II - Em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título de dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto deste TERMO estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidos para recursos transferidos.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

13.1 Os recursos orçamentários e financeiros para a execução do presente Convênio são oriundos da Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho – RO (SEMED).

13.2 Na hipótese de haverem termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida serão indicados em exercícios futuros.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DOS RECURSOS**

A gestão dos recursos financeiros ficará a cargo da INTERVENIENTE, com a supervisão da CONCEDENTE e da CONVENIENTE, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONVÊNIO Nº 004/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00010976/2024-06-e**

15.1. Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por vontade de qualquer um dos partícipes, manifestado por escrito e rescindido por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento ou nos Termos Aditivos;

15.2. No caso da rescisão, havendo pendências, ou trabalhos em execução, os partícipes definirão através de um Termo de Encerramento de Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, inclusive as referentes ao destino de bens eventualmente cedidos por empréstimo, ou direitos autorais e de propriedade dos trabalhos em andamento, bem como às restrições ao uso e a divulgação de bens e informações colocadas à disposição dos partícipes;

15.3. Na hipótese de rescisão por parte da CONVENIENTE, decorrente de motivo não previsto neste convênio, ela responderá pela obrigatoriedade de oferecimento do curso até a sua conclusão;

15.4. Ocorrendo fatos supervenientes que comprometam as condições ora compactuadas, poderão os participantes denunciar o presente ajuste declarando os fundamentos de sua decisão, reservada à parte denunciada o direito à defesa e propositura de outras condições de Convênio, observada a legislação de regência;

15.5. Este convênio poderá ser rescindido, caso as condições iniciais de desenvolvimento do curso não sejam asseguradas, tais como:

I - disponibilização da infraestrutura física;

II - disponibilização, manutenção e acompanhamento do AVA;

III - repasse dos recursos financeiros nos prazos previstos;

IV - realização do processo de seleção.

15.6. Nas hipóteses de contratação de serviços e aquisição de bens com recursos do convênio, instrumento poderá ser extinto caso o Plano de Trabalho não seja aprovado ou apresentado no prazo estabelecido.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROPRIEDADE DOS BENS**

16.1 Os bens patrimoniais porventura construídos, produzidos e/ou adquiridos com recursos transferidos serão de propriedade da CONVENIENTE, depois de concluído o objeto e atendido o objeto a que o Convênio, mediante incorporação dos bens, na forma do art. 13 da Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e art. 73 do Decreto Federal nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA DOS BENS**

17.1. Todos os dados, técnicas, tecnologia, *know-how*, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

17.2. Todo conhecimento e desenvolvimento técnico e/ou tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Convênio, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre o criador e as duas convenientes, na mesma proporção em que



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONVÊNIO Nº 004/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00010976/2024-06-e**

cada instituição contribuiu com recursos humanos, além do conhecimento pré-existente aplicado, conforme previsto no art. 9º, § 3º, da lei nº 10.973/2004.

17.3 A divisão da titularidade sobre a propriedade intelectual prevista na cláusula anterior será definida por meio de instrumento próprio, respeitando-se o percentual da terça parte ao criador e à terça parte para concedente e convenente.

17.4 A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos PARCEIROS, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

17.5. As obrigações de sigilo em relação às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS serão mantidas durante o período de vigência deste Acordo e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

17.6. Para efeito dessa cláusula, todas as informações referentes ao “processo/serviço/projeto” serão consideradas como INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do acordo.

17.7. Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como CONFIDENCIAIS por qualquer meio.

17.8 O instrumento previsto na subcláusula 17.3 deverá observar os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e averbação junto aos órgãos competentes.

17.9. Eventuais impedimentos de um dos parceiros não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelos demais.

17.10. As Partes devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos técnicos e/ou tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

17.11. Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os parceiros concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

17.12. Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI e **registrados no âmbito da Convenente.**

17.13. Caberá à Convenente, com exclusividade, a responsabilidade de preparar, arquivar, processar e manter pedidos de patente no Brasil e em outros países.

17.14. As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos partícipes ora acordantes.

17.15. Na hipótese de eventual infração de qualquer patente relacionada às tecnologias resultantes, os partícipes concordam que as medidas judiciais cabíveis visando a coibir a infração da respectiva patente podem ser adotadas pelos partícipes, em conjunto ou separadamente.

17.6. Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às medidas judiciais, os partícipes concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos na exploração comercial das tecnologias.

17.7. A FUNDAÇÃO DE APOIO não terá direitos sobre os resultados obtidos, passíveis ou não de proteção legal.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONVÊNIO Nº 004/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00010976/2024-06-e**

18.1. Em observância aos termos do Decreto Federal nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018 e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo à CONVENIENTE pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio;

18.2. Os agentes que fizeram parte do ciclo de transferência de recurso são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento da execução do convênio ou termo de cooperação;

18.3. Os processos, documentos ou informações referentes à execução do convênio não poderão ser sonegados aos servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;

18.4. Aquele que, por ação ou omissão, causar, embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos estaduais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal;

18.5. A CONCEDENTE deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o Plano de Trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução com tal finalidade que, caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas;

18.5.1. A execução do convênio será acompanhada por um representante da CONCEDENTE, e especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;

18.5.2. A CONCEDENTE deverá registrar os atos de acompanhamento da execução do objeto e proceder aos encaminhamentos necessários;

18.5.3. A CONCEDENTE, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, poderá:

I – valer-se do apoio técnico de terceiros;

II – delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximas ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e

III – reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre as impropriedades identificadas na execução do instrumento.

18.6 No acompanhamento e fiscalização do objeto são verificados:

I – a comprovação da boa regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II – compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III – o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

18.7. A CONCEDENTE comunicará à CONVENIENTE e à INTERVENIENTE, quaisquer irregularidades, quando houver, decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando prazo de até 30 dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

18.8 Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, a CONCEDENTE disporá do prazo de dez dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

18.9 Caso não haja a regularização no prazo previsto no item 18.8, a CONCEDENTE:

I – realizará a apuração do dano; e



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS  
CONVÊNIO Nº 004/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00010976/2024-06-e**

II – comunicar o fato à INTERVENIENTE para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES**

19.1. vedada a contratação de familiares dos (as) coordenadores (as) dos projetos, tais como:

19.1.1. cônjuge;

19.1.2. companheiro ou

19.1.3. parentes em linha reta ou colateral, até o terceiro grau,

19.2. As vedações constantes desta cláusula são afastadas caso evidenciado a aprovação em processo seletivo que garanta a isonomia entre os concorrentes ou que fique claramente comprovada a capacidade acadêmica, técnica e científica do contratado, e as situações previstas na legislação que veda o nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

20.1. Fica vedada a subcontratação total do objeto do convênio, com base no disposto na Lei nº 8.958/1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dão outras providências, e no Decreto nº 7.423/2010, que regulamenta a Lei nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

21.1. A publicação resumida deste Convênio, no Diário Oficial dos Municípios e o Diário Oficial da União, será providenciada pela CONCEDENTE e CONVENIENTE no prazo de até vinte dias a contar da assinatura.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

22.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária Federal do Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste CONTRATO, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

**E, por estarem de pleno acordo, foi este instrumento lavrado em 03 (três) vias de igual forma e teor para os efeitos legais, assinados pelas partes na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas.**

Porto Velho/RO, 05 de dezembro de 2024.

**GLÁUCIA LOPES NEGREIROS**  
REPRESENTANTE LEGAL CONCEDENTE

**MARÍLIA LIMA PIMENTAL COTINGUIBA**  
REPRESENTANTE LEGAL DA UNIR



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONVÊNIO Nº 004/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00010976/2024-06-e**

**ISMAR BERNARDO DE ARAÚJO**  
**REPRESENTANTE LEGAL DA FUNDAPE**

VISTO:  Documento assinado digitalmente  
**CHRISTIANNE ALCARAZ DELGADO CARVALHO**  
Data: 06/12/2024 11:16:44-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CHRISTIANNE ALCARAZ DELGADO CARVALHO  
SUBPROCURADORA ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS EM SUBSTITUIÇÃO

TESTEMUNHAS:

NOME:  
CPF nº

NOME:  
CPF



Assinado por **Epifania Barbosa Da Silva** - Especialista em educação - Em: 10/12/2024, 15:41:05